



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL

Pregão Presencial nº 008/2019 PP-SESAU/PMM

Objeto: Aquisição de gás medicinal (oxigênio), sob forma de recarga, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba – PA.

Processo Administrativo nº 046/2019

Pregão Presencial nº 008/2019 – PP-SESAU/PMM





ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 PP-SESAU/PMM

PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

Prezado Licitante,

Este protocolo tem por objetivo, futura comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Marituba e as empresas licitantes, e deverá ser devidamente preenchido e encaminhado através do e-mail cplsesau@yahoo.com aos cuidados da Gerência de Licitações e Contratos, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame. Ressaltamos que o envio do mesmo, possibilita que os licitantes sejam informados sobre quaisquer alterações e/ou comunicados de eventos que ocasionalmente possam ocorrer durante as fases do processo, a partir da publicação do edital. O **não encaminhamento ou a incorreção** das informações exige a Gerência de Licitações e Contratos, bem como o (a) Pregoeiro (a) de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Endereço: _____ Nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone para Contato: () _____ Pessoa para contato: _____

Telefone para Contato: () _____ Pessoa para contato: _____

Telefone para Contato: () _____ Pessoa para contato: _____

E-mail: _____

A empresa acima identificada declara que retirou cópia do instrumento convocatório, referente à licitação, através de acesso ao site: _____ que tem como objeto o
(Site/Portal do TCM **ou** Site/Portal da Transparência do Município de Marituba)
Aquisição de gás medicinal (oxigênio), sob forma de recarga, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba – PA.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável legal da empresa



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 008/2019-PP-SESAU/PMM

1. PREÂMBULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 10.299.375/0001-58, sediado na Rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, **Srª CRISTIANA SAMPAIO BRAGA**, brasileira, RG 1925810 SSP/PA4 e CPF 425.990.082-04, domiciliada e residente no Conjunto Ville Borghuese nº 502, Apto 502, Bloco F, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.015-430 e por intermédio da Pregoeira **Simone Vieira de Souza**, designada a pelo **DECRETO Nº 008-A/2019**, de 15 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que as **09h00min** do dia **09 de agosto de 2019**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019-PP-SESAU/PMM**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado a, Aquisição de gás medicinal (oxigênio), sob forma de recarga, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba – PA, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais:

RECEBIMENTO E INICIO DA SESSÃO, COM A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

Local: Gerência de Licitações e Contratos, sediada na Av. João Paulo II s/n, Bairro Dom Aristides – Marituba - Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA**.

Dia: 09 de agosto de 2019.

Horário: 09h00min.

Obs.: Se no dia supracitado não houver expediente, o início da sessão e o recebimento e abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil que se seguir ao funcionamento desta Secretaria.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela LC 147/2014 e LC 155/2016, Decreto nº 8.538/2015 Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PROCEDIMENTOS

No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

- a) Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- b) Recebimento da Declaração de Habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentação;
- c) Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
- d) Divulgação das licitantes classificadas e desclassificadas;
- e) Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- f) Abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
- g) Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após o recebimento do contrato pela licitante vencedora; e.
- h) Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão

As decisões da PREGOEIRA serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da PREGOEIRA, por intermédio de correspondência eletrônica ou outro meio documentável aos autos. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação nos veículos de comunicação competentes.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEFINIÇÕES:

Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- a) Pregão - Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- b) Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações praticadas no mercado;
- c) Secretaria de Saúde - SESAU - Órgão Licitador/Gerenciador;
- d) Licitantes – Pessoas Jurídicas que adquiriram o presente Edital e que participam deste Pregão;
- e) Licitante vencedora - Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa;
- f) Contratante – SESAU.

1.DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de gás medicinal (oxigênio), sob forma de recarga, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba – PA.;
- 1.2. Os itens contratados deverão atender às exigências descritas no Termo de Referência – Anexo I, bem como atender às exigências no que diz respeito a prazos e controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispositivos.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

- 2.1. O edital poderá ser retirado na Gerência de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, situada à Rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000 no horário das 08:00 às 14:00hs, em dias de efetivo expediente;
- 2.2. Será cobrada uma taxa de R\$ 100,00 (cem reais) conforme dispõe o art. 32, § 5º, da Lei 8666/93, caso seja retirado na Secretaria Municipal de Saúde de Marituba. O mesmo encontra-se disponível no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios e Portal da Transparência do Município de Marituba/PA.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo fazê-los por escrito, por meio de carta, protocolando o pedido no protocolo geral da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, no horário de 08h00minh as 14h00minh, de acordo com o art. 12, do Decreto 3555/2000;
- 3.1.1. Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação **no prazo de 24 (vinte e quatro horas)**, conforme o art. 12, §1º do Decreto 3555/2000;
- 3.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, conforme o art. 12, §2º do Decreto 3555/2000;
- 3.1.3. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Pregão Presencial aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar após o julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.
- 4.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, incisos I e II e art. 68, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014 e LC nº 155/2016, são considerados:



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2.1. **Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, Receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais), conforme art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

4.2.2. **Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016;

4.2.3. **Pequeno empresário**, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), (LC nº 123, art. 68 e art. 18-A, § 1º alt. LC nº 155/2016).

4.3. As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação na Secretaria Municipal de Saúde/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração.

4.4. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, em conformidade com o item 4.1 do edital.

5. NÃO SERÁ ADMITIDO NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:

5.1. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

5.2. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

5.3. Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

5.4. Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

5.5. Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;

5.6. Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento;

5.7. Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Constituição Federal;

5.8. Empresas Estrangeiras que não funcionem no País;

5.9. Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP e MEI APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, regulamentada pelo Dec. nº 8.538 de 06/10/2015.

6.1. Fica assegurado tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015.

6.1.1. Para os quantitativos de cada item cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se restringe a participação exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte.

6.1.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.1.3. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.4. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, deste pregão.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.1.5. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 6.1.6. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.
- 6.1.7. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 6.1.3 e 6.1.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 6.2. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.3. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
- 6.4. O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.5. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 5º do Decreto 8.538/15, conforme a seguir:
- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
 - b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.6. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
- 6.7. A prioridade de aquisição dos produtos, serão das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, desde que justificadas pelo setor responsável.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

7.1. O credenciamento se dará com a entrega:

- a) No caso de Representante: Além da cópia do Contrato Social, deverá apresentar Instrumento Público de Procu-
ração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, indicando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame, devendo para tanto, juntar fotocópia do documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios e fotocópia do documento oficial com foto e CPF de identidade do representante, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto.
- b) Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópia da cédula de identificação com foto e CPF do mesmo e de todos os sócios.
- c) **Declaração** de apresentação de documentação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõem o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/ 2002.
- d) **Declaração** de Enquadramento em Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual MEI conforme anexo V.
- e) **Declaração** do Simples Nacional, emitido pelo site, quando esta for optante.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2. A não apresentação ou incorreção sanável de quaisquer documentos de credenciamento NÃO IMPEDIRÁ a participação da licitante na fase de lances verbais, desde que seja suprida a apresentação e a correção no momento do credenciamento.

7.3. AS CÓPIAS SIMPLES dos documentos devem ser apresentadas junto com os originais para serem autenticadas por membro da equipe de apoio do Pregão no momento da sessão e EM TODAS AS FASES DO CERTAME, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

7.4. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo.

7.4.1 – Se por motivo de força maior, o representante legal credenciado pela empresa ausentar-se do certame e necessitar ser substituído, deverá ser observado o seguinte:

7.4.1.1 – Será admitida a substituição do credenciado apenas pelo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, nas condições do subitem 7.1. b);

7.4.1.2 – O motivo da substituição deverá ser devidamente justificado, através de documento assinado por proprietário ou dirigente da empresa proponente e entregue na sessão à Pregoeira e Equipe de Apoio;

7.4.1.3 – Caso a substituição ocorra durante a sessão, os motivos deverão ser relatados na Ata de sessão e assinada por todos os presentes à sessão.

7.4.1.4. – Será admitida apenas uma única substituição por licitante.

7.5. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e anexos.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

8.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

a) Envelope nº 1: Proposta de Preços;

b) Envelope nº 2: Documentos de Habilitação.

8.2. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2019 PP-SESAU/PMM

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ:

DATA: XX/XX/2019

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2019 PP-SESAU/PMM

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ:

DATA: XX/XX/2019

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.2. Contendo na planilha: preço unitário do item (s), total e valor global da proposta, expressos em real, em algarismo até duas casas decimais de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 9.3. Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, produtos, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- 9.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- 9.5. O prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6. A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 9.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 9.9. Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão deste Pregão.
- 9.10. Na apresentação das propostas não será aceita especificação em discordância com as características definidas no Termo de Referência deste edital.
- 9.11. Serão desclassificadas as propostas apresentadas por licitantes que se declararem microempresa ou empresa de pequeno porte cuja Receita Bruta registrada no Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ou obtida através outras fontes que permitam auferir a referida receita, se encontrem acima dos limites legalmente estabelecidos.
- 9.12. Quando solicitado pela Pregoeira, a licitante vencedora deverá demonstrar viabilidade de execução das propostas de preço ofertadas na fase de lances verbais, comprovando a exequibilidade do fornecimento do objeto.
- 9.13. Apresentar declaração de elaboração de independente de propostas de preços, assinada pelo representante legal da empresa.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: (ENVELOPE Nº 02)

10.1. Apresentar, preferencialmente, a documentação de habilitação de forma encadernada/grampos de trilho e numeradas ou de qualquer forma que não haja desprendimento das folhas no momento do certame, respeitando a sua ordem especificada no edital.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.2.1. Documentação de identificação com foto e CPF dos Sócios ou diretores;
- 10.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 10.2.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, as alterações contratuais poderão ser substituídas pela consolidada em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- 10.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;
- 10.2.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.2.6. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, nos termos do modelo constante do anexo IV deste Edital, assinada por Sócio, Dirigente, Proprietário ou Procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2.7. As Empresas Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.

10.2.8. Os documentos dos subitens 10.2.1 e 10.2.3 apresentado no credenciamento fica facultado no envelope de documentação.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o (s) mesmo (s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

10.3.2. O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

10.3.3. Licença da Vigilância Sanitária Municipal (Licença de Funcionamento) atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão da Vigilância Sanitária.

10.3.4. Autorização da AFE expedido pela ANVISA conforme determina a RDC nº 016 de 01 de abril de 2014.

10.3.5. A Pregoeira poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

10.4.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, apresentado na forma da Lei, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade do contador - CRC emitido pela internet. (www.crcpa.org.br - para profissionais do Estado do Pará).

10.4.2. Demonstração de índice que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC=AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante; ISG = índice de Solvência Geral: $AT (Ativo Total) / PC (Passivo Circulante) + PNC (Passivo Não Circulante)$; $ILG=AC (Ativo Circulante) +ANC (Ativo Não Circulante) / PC (Passivo Circulante) +PNC (Passivo Não Circulante)$.

10.4.2.1 A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices como condição para a habilitação:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

ISG = índice de Solvência Geral, com valor igual ou superior a 1,00;

ONDE:

$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + ATIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE} \geq 1,00$

$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \geq 1,00$

$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE} \geq 1,00$

10.4.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.4.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.4.3.2. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.4.3.3. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.4.3.4. As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa nº 787, de 19 de outubro de 2007), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento).

10.4.3.5. De acordo com os arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial.

10.4.3.5.1 Considera –se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179, da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). (LC 123, art. 68 alt. LC 155/2016).

10.4.3.6. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, em até no máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à data da presente Licitação.

10.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.5.2. Inscrição Estadual (FIC);

10.5.3. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.4. Certidão negativa de débitos Estaduais (Tributária e não Tributária);

10.5.5. Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;

10.5.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

10.5.7. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.6. OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

10.6.1. Declaração de que contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a SESAU, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

10.6.2. Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

10.6.3. Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).

10.6.4. Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93.

10.6.5. Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades especiais:

10.6.5.1. () possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008).

10.6.5.2. () não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008).

10.6.6. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, tendo assim condições para participação no presente certame.

10.7. Os modelos das declarações acima estão anexados neste edital, que deverão fazer parte do envelope de habilitação.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo servidor, ou cópias simples, mas desde que apresentadas junto com os originais para serem autenticadas por membro da equipe de apoio do Pregão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo ao art. 32, da Lei 8.666/1993.

11.2. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Exceto os atestados de capacidade técnica que não tem validade.

11.3. Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, será devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do encerramento da sessão de licitação ou do resultado da interposição de recurso quando houver.

11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

11.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

11.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

11.4.3. Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

11.5. **NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENTREGA OU SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

12. DA SESSÃO DO PREGÃO

12.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pela Pregoeira, na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital.

12.2. Os envelopes deverão ser entregues, com o documento de credenciamento (conforme Item 07 do Edital).

12.3. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, devendo os envelopes ser entregues lacrados à Pregoeira e sua equipe de apoio:

12.4. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pela Pregoeira e pelos participantes que o desejarem.

12.5. A Pregoeira verificará as propostas de preços recebidas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, capazes de dificultar seu julgamento, e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

12.6. Pelo § 3º, do art. 43, da Lei 8666/93, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.7. Quando o licitante se ausentar antes do término da ata e da sessão, entregará à Pregoeira uma declaração de desistência, informando estar ciente de qualquer fato superveniente.

12.8. Caso o envelope de documentação da segunda colocada não tenha sido aberto na sessão, será convocada a(s) licitante(s) para analisar a documentação.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços:

13.2.1. A Pregoeira e sua equipe de apoio classificarão para a fase de lances verbais o licitante autor da proposta de menor preço do item em questão, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002.

13.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

13.4. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

13.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo tipo de licitação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

13.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pela PREGOEIRA o licitante vencedor.

13.7. Sendo aceitável a proposta de menor preço por item será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante.

13.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação:

13.8.1. A Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

13.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

13.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, o final, deverá ser assinado pela Pregoeira, e licitantes presentes.

13.11. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

14.2. No final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes asseguradas vista imediata dos autos.

14.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

14.5. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 03 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devendo ser protocolado nos dias de efetivo expediente na Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA na Gerência de Licitações e Contratos, no horário das 8h às 14h de segunda a sexta-feira, concedido o mesmo prazo para aos demais licitantes que poderão impugná-lo;

14.5.1. Deverá juntamente com o recurso, entregar em mídia assinado digitalmente no CD.

14.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao (s) licitante (s) vencedor (es).



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

15.1. A despesa com a aquisição dos itens de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta do elemento orçamentário, conforme dotação orçamentária abaixo.

Dotação Orçamentaria:

Exercício: 2019

Ficha: 871

Fonte recurso: 0.1.29 – Transferência de Recursos do SUS
Classificação Institucional: 02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional programática: 10.302.0004.2093– Manutenção Programa de Atenção a Alta Complexidade
Natureza despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Ficha: 929

Fonte recurso: 0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)
Classificação Institucional: 02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional programática: 10.302.0050.2095 – Média Alta Complexidade SAMU – Serv. de Atend. Móvel de Urgência
Natureza despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Ficha: 932

Fonte do Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)
Classificação Institucional: 02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional programática: 10.302.0050.2137 – Manut. da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Natureza despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Ficha: 899

Fonte recurso: 0.1.29 – Transferência de Recursos do SUS
Classificação Institucional: 02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional programática: 10.302.0004.2139 – Manutenção Rede Urgência/Emergência
Natureza despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pela Pregoeira.

16.3. Quando houver recurso e a Pregoeira mantiver sua decisão, deverá ser submetido à autoridade competente/Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, para decidir acerca dos atos da Pregoeira, opinando pela adjudicação e homologação, ou acolhimento do recurso.

17. DA PROPOSTA CONSOLIDADA

A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando a (s) licitante (s) vencedora apresentar à Pregoeira a proposta consolidada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde/PA no horário das 08hs às 14hs de segunda a sexta-feira, bem como deverá enviar para o e-mail: cpl-sesau@yahoo.com (assinada manual ou digitalmente). Caso não cumpra esse período estará automaticamente desclassificada, sendo convocada a empresa com oferta subsequente.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18 DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A contratação em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

18.2. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão contratante, e será definido conforme critérios estabelecidos neste edital.

19 DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Homologada a licitação, será formalizado o contrato dentro do quantitativo estabelecido no termo de referência, conforme Anexo I, com o licitante primeiro classificado para o item.

19.2. A Secretaria Municipal de Saúde convocará formalmente o (os) fornecedor (es), no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para assinatura do contrato, informando local e hora.

19.3. O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo VII, terá a vigência conforme determinado em cada solicitação emitida pela secretaria requerente.

19.3.1. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física.

19.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor (ME ou EPP) deverá apresentar a comprovação de regularização referente documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, na forma do art. 4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

19.5. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

19.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

20 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal Saúde através de servidor previamente designado, cujas atribuições estão estabelecidas na Minuta de Contrato – **ANEXO VII**, parte integrante deste Edital.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo do respeito aos dispositivos legais que fundamentam os certames licitatórios, as obrigações inerentes à Contratada encontram-se previstas na Minuta de Contrato – Anexo VII, parte integrante deste Edital.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das normas presentes no diploma legal referente à matéria de licitações e contratos, as demais obrigações da contratante encontram-se previstas na Minuta de Contrato – Anexo VII, parte integrante deste Edital.

23 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Além das normas presentes no diploma legal referente à matéria de licitações e contratos, as demais obrigações da contratante encontram-se previstas na Minuta de Contrato – Anexo VII, parte integrante deste Edital.

23.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos materiais, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

23.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

23.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

23.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

23.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

23.6. Pela perfeita e complexa execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE procederá o pagamento dos fornecimentos efetivamente realizados e recebidos, única e exclusivamente através de ordem bancária depositada em Conta Corrente da CONTRATADA.

23.7. A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE até o último dia útil do mês, nota fiscal dos itens fornecidos, acompanhados de uma cópia da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE e devidamente atestada quanto à recepção dos itens fornecidos pelas fiscais do contrato.

23.8. Juntamente com as notas fiscais, a empresa CONTRATADA deverá entregar na SESAU, um relatório de peças substituídas e a relação produtos fornecidos através de uma ordem de serviço assinada pelas fiscais do contrato.

23.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, mediante apresentação de Notas Fiscais, em 02 (duas) vias.

23.10. Serão retidos na fonte, quando dos pagamentos, os seus tributos.

23.11. O pagamento mensal somente será efetuado, após a aprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao INSS e FGTS.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste inclusive quanto à subcontratação, a Administração poderá, desde que garantida à defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções elencadas no art. 87 incisos I, II, III e IV da Lei nº 8666/93:

24.1.1. Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

24.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

24.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

25 DAS PENALIDADES

Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme o disposto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

26 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

26.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme art. 49, da Lei nº 8666/93.

26.2. A anulação do procedimento licitatório induz ao dos contratos oriundo deste Pregão, conforme art. 49, §2º da Lei nº 8666/93.

26.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital, conforme art. 49, §1º, da Lei nº 8666/93.

26.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme art. 49, § 3º, da Lei nº 8666/93.

27 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.2. Das reuniões de abertura e julgamento da Habilitação e Propostas, lavrar-se as atas circunstanciadas, assinada pela Pregoeira e sua equipe de apoio e licitantes presentes.

27.3. No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

27.4. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

27.5. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte desta.

27.6. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

27.7. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte desta.

27.8. Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, AUTOMATICAMENTE, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

27.9. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Marituba - PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

28. PRESERVAÇÃO DA ÉTICA DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

28.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

28.2. A pregoeira ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

28.3. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

28.4. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira, observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

29 DOS ANEXOS:

São partes integrantes deste Edital independente da transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP e MEI;

ANEXO VI – MODELO DAS DEMAIS DECLARAÇÕES

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Marituba/PA, 26 de julho de 2019.

Simone Vieira de Souza
Pregoeira

Cristiana Sampaio Braga.
Secretária Municipal de Saúde de Marituba/PA
Fundo Municipal de Saúde de Marituba



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por Objeto a **Aquisição de gás medicinal (Oxigênio), sob forma de recarga**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e estimativas deste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Considerando as diversas ocorrências oriundas de acidentes de trânsito, a existência dos mais variados quadros clínicos e patogênicos, graves e agudos, bem como de vítimas de violência urbana, enfermidades, epidemias e acidentes causados por arma de fogo, associadas à vulnerabilidade da população a diversos fatores sociais e econômicos e a fragilidades existentes na atenção primária e na atenção secundária, provoca um excesso de demanda na atenção terciária e cria uma situação de superlotação das unidades hospitalares da rede municipal de Saúde.

Para que ocorra o pleno atendimento a esses usuários, faz-se necessário, entre outros, o fornecimento de gases medicinais para unidades hospitalares, componentes esses imprescindíveis à terapia e à saúde do paciente, e necessários ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde no sistema.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se esta aquisição no art. 37, da Constituição Federal, a fim de garantir que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Esta aquisição está fundamentada nos preceitos de Direito Público e as disposições das Leis n.º 8.666/93, nº 10.520/02 e alterações posteriores.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

As Especificações Técnicas e os quantitativos são àqueles contidos no Anexo I deste Termo de Referência.

Rua João Paulo II s/n – Dom Aristides – Marituba – Pará, CNPJ: 10.299.375/0001-58
Fone: (91) 3256-2007 e-mail: smsmarituba@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 5.1 O fornecimento deverá ser por meio de recarga de gás de acordo com estimativa feita pela equipe técnica, quantificados em m³ e unidade, de acordo com o consumo de gás especificado no Anexo I;
- 5.2. O fornecimento continuado de gases medicinais, por meio da recarga contempla: a retirada dos cilindros vazios cedidos e entrega dos cilindros abastecidos;
- 5.3. A empresa CONTRATADA deverá dimensionar a capacidade dos referidos equipamentos, sob a supervisão de um técnico da CONTRATANTE;
- 5.4. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 5.5. Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA;
- 5.6. O dimensionamento do número de cilindros a serem utilizados, deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos;
- 5.7. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade de a CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- 5.8. Os cilindros devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;
- 5.9. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução no. 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco;
- 5.10. O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar. Quando da entrega e retirada dos cilindros para recarga um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega;
- 5.11. A CONTRATADA se obriga a manter permanentemente rotina de capacitação em treinamento para os profissionais que estarão entregando os correlatos ao abastecimento de gases da Unidade.
- 5.12. Referente ao fornecimento de oxigênio líquido, a CONTRATADA deverá instalar tanque criogênico estacionário com capacidade mínima de 10.000 L e todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento, inclusive tanque reserva, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

Rua João Paulo II s/n – Dom Aristides – Marituba – Pará, CNPJ: 10.299.375/0001-58
Fone: (91) 3256-2007 e-mail: smsmarituba@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.13. A CONTRATADA deverá proceder a instalação do tanque, executar sua integralização com as redes existentes e garantir a continuidade do fornecimento do oxigênio, durante o período de instalação.

5.14. O tanque deverá permanecer instalado durante todo o tempo de vigência do contrato.

5.15. A instalação do tanque criogênico para o oxigênio líquido deverá ser feita às expensas da Contratada, em conformidade com a RDC 50 de 21/02/2002 da ANVISA e respeitando os padrões definidos pela norma NBR 12.188/2013, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.16. No caso do oxigênio líquido, o nível de oxigênio armazenado no tanque deverá ser monitorado pelo sistema de telemetria de responsabilidade do fornecedor, viabilizando o monitoramento pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a quantidade utilizada, armazenada e a reabastecida.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar entrega dos materiais em perfeitas condições de armazenamento e sem vazamentos, perdas ou desperdícios, no prazo e local preteritamente indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as especificações contidas neste Termo de Referência;

6.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

6.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da validade dos produtos;

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de produtos em desacordo com o estabelecido neste Termo, em consonância ainda com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;

6.5. Se após recebimento definitivo do produto for identificado algum desacordo com o especificado no Anexo I deste Termo, o prazo para substituição do referido item será de acordo com o estabelecido neste Termo;

6.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações desta Secretaria, bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do fornecimento;

6.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes à pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos Sociais e Trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos itens solicitados;

6.8. Dispor dos meios de transportes necessários para a devida entrega dos nos prazos, locais e horário estabelecidos neste instrumento;

6.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;

6.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

*Rua João Paulo II s/n – Dom Aristides – Marituba – Pará, CNPJ: 10.299.375/0001-58
Fone: (91) 3256-2007 e-mail: smsmarituba@gmail.com*



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.14. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo material a ser entregue nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento do Gás Medicinal (Oxigênio);
- 6.15. Garantir o abastecimento **ininterrupto** do Gás Medicinal (Oxigênio) nas quantidades estabelecidas, e de acordo com a necessidade desta Secretaria;
- 6.16. **Realizar a recarga do gás medicinal (oxigênio) no prazo máximo de 24 horas após a solicitação, e no local previamente indicado pela CONTRATANTE;**
- 6.17. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- 6.18. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores nas datas previstas nos manuais e Normas;
- 6.19. Em casos de aferição de defeito no cilindro, a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do cilindro por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
- 6.20. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 6.21. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 6.22. Identificar nos cilindros a data do envase;
- 6.23. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 6.24. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 6.25. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os equipamentos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Fornecer à CONTRATADA as informações sobre pessoa, local e horários para abastecimento;
- 7.2. Designar responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da entrega dos materiais disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- 7.3. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos cedidos pela CONTRATADA;
- 7.4. Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los e por finalização da execução do contrato;
- 7.5. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;
- 7.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 7.7. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento;
- 7.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

Rua João Paulo II s/n – Dom Aristides – Marituba – Pará, CNPJ: 10.299.375/0001-58
Fone: (91) 3256-2007 e-mail: smsmarituba@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.9. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

7.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.11. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela CONTRATANTE.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada nos termos da Lei.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto deste Termo de Referência cabe ao responsável por sua fiscalização, o servidor que será designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba – PA.

9.2 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;

9.3 O representante da CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou ocorrências observadas;

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes e necessárias.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

10.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega dos produtos;

10.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

10.5. A empresa CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

10.6. A regularidade fiscal da empresa CONTRATADA será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

Rua João Paulo II s/n – Dom Aristides – Marituba – Pará, CNPJ: 10.299.375/0001-58
Fone: (91) 3256-2007 e-mail: smsmarituba@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.7. Todos os custos com imposto, taxas e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

10.8. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a empresa CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte desta Secretaria Municipal de Saúde;

11. DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba poderá:

11.1. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

11.2. Fica estabelecido o seguinte percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, inexecução ou desistência do contrato.

11.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Marituba, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais a serem estabelecidas no Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Prefeitura reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o responsável pela Secretaria, aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos produtos entregues, de acordo com este termo de referência.

Marituba, 20 de fevereiro de 2019.


RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO
Diretor Administrativo/SESAU

Ricardo Alexandre Sampaio
Diretor Administrativo
SESAU - Marituba

APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO


CRISTIANA S. BRAGA

Secretária Municipal de Saúde de Marituba – PA
Fundo Municipal de Saúde de Marituba – PA
Decreto nº 582/2018 – PMM/GAB

CRISTIANA S. BRAGA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 582/2018 – PMM/GAB
Marituba - PA

Rua João Paulo II s/n – Dom Aristides – Marituba – Pará, CNPJ: 10.299.375/0001-58
Fone: (91) 3256-2007 e-mail: smsmarituba@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO - I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT. ANUAL
1	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL, INCOLOR, INODORO, PUREZA.	M³	23.000
2	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL – PUREZA MÍNIMA 99,5% EM CILINDROS DE 0.6 A 1 M³, INCOLOR, INODORO, OXIDANTE, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-4.	M³	360
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL – PUREZA MÍNIMA 99,5% EM CILINDROS DE 2,5 M³ A 3,5 M³, INCOLOR, INODORO, OXIDANTE, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7.	M³	360
4	OXIGÊNIO MEDICINAL – CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 M³ A 10 M³.	M³	2.508
5	AR MEDICINAL – CILINDRO COM CAPACIDADE DE 6,6 M³ A 9,6 M³	M³	25.000

Marituba, 20 de fevereiro de 2019.


RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO
Diretor Administrativo/SESAU

Ricardo Alexandre Sampaio
Diretor Administrativo
SESAU - Marituba

APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO


CRISTIANA S. BRAGA
Secretária Municipal de Saúde de Marituba – PA
Fundo Municipal de Saúde de Marituba – PA
Decreto nº 582/2018 – PMM/GAB

Cristiana S. Braga
Secretária Municipal de Saúde
Marituba - PA

Rua João Paulo II s/n – Dom Aristides – Marituba – Pará, CNPJ: 10.299.375/0001-58
Fone: (91) 3256-2007 e-mail: smsmarituba@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2019-PP-SESAU/PMM.

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Consumidor: Secretaria Municipal de Saúde de Marituba.

Licitante: _____

CNPJ: _____ INSC. Municipal: nº _____

Tel Fax: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Conta Corrente nº: _____ Agência nº: _____ Banco nº: _____

ITEM	SERVIÇOS (ESPECIFICAÇÕES)	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL, INCOLOR, INODORO, PUREZA	M³	23.000		
2	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL – PUREZA MÍNIMA 99,5% EM CILINDROS DE 0,6 A 1 M³, INCOLOR, INODORO, OXIDANTE, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-4.	M³	360		
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL – PUREZA MÍNIMA 99,5% EM CILINDROS DE 2,5 M³ A 3,5 M³, INCOLOR, INODORO, OXIDANTE, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7.	M³	360		
4	OXIGÊNIO MEDICINAL – CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 M³ A 10 M³.	M³	2.508		
5	AR MEDICINAL – CILINDRO COM CAPACIDADE DE 6,6 M³ A 9,6 M³	M³	25.000		

- a) Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas do edital do Pregão Presencial Nº XXX/2019-PP-SESAU/PMM
- b) Propomos o fornecimento dos itens, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e às suas especificações, e asseverando que
- c) O prazo de validade desta proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Todos os componentes de despesa de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados salários, encargos trabalhistas, previdenciárias e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram – se inclusos nos preços ofertados.

Nome do representante legal: _____

RG e CPF: _____

Carimbo do CNPJ.

Local, ____ de _____ de 2019



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital do Pregão Presencial Nº XXX/2019-PP-SESAU/PMM.

À _____(Entidade de Licitação)_____

Prezados Senhores,

(Empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) XXXXXXXXXXXXX portadora da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XX.XXX.XXX.-XX para fins do Edital do Pregão Presencial Nº XXX/2019-PP-SESAU/PMM, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa _____(nome da empresa / CNPJ)_____, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;

d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com a Pregoeira ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, XX de _____XXXXXXX de 2019.

(representante legal)
RG e CPF Nº



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV
(papel timbrado da licitante)

Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial N° XXX/2019-PP-SESAU/PMM, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Conforme dispõem o artigo 4º, inciso VII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Observação: Em caso de ME ou EPP e MEI, deve ser citada nesta declaração.

Local, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V
(papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Edital do Pregão Presencial Nº XXX/2019-PP-SESAU/PMM.

À _____(Entidade de Licitação)_____

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de identidade nº. _____ e de CPF nº. DECLARA, para fins do disposto do Pregão Presencial nº XXX/2019-PP- SESAU/PMM, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICRO EMPRESA, conforme inciso I, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

(....) MEI, art. 18-A, § 1º Lei Complementar nº 123/2006.

Local, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

(assinatura)



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

(Papel timbrado da licitante)

Modelo das demais Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA.

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Presencial Nº XXX/2019-PP-SESAU/PMM.TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial acima mencionada, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1 – Declaração de que a contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a SESAU/PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

2 - Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

3 - Não possuem em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93);

4 - Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

5 - Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades de especiais:

5.1.1. () **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

5.1.2. () **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

6. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, tendo assim condições para participação no presente certame.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA, ATRAVÉS DA _____ E A EMPRESA _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pará, neste ato representada por sua Secretária Sra _____, domiciliada e residente no _____, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____, com sede instalada na _____, denominada **CONTRATADA**, representado (a) pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado (a) _____, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato é Aquisição de gás medicinal (oxigênio), sob forma de recarga, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba – PA.

1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial Nº XXX/2019-PP-SESAU/PMM.

1.3. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos fornecimentos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	Aquisições (ESPECIFICAÇÕES)	Und.	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total
VALOR GLOBAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial Nº XXX/2019-PP-SESAU/PMM, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº XXX/2019-PP- SESAU- PMM.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXX, XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 5.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos serviços itens mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;
- 5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 5.4. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 5.5. A regularidade fiscal da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;
- 5.6. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 5.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

- 6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, até ____ de ____ de ____, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Dotação Orçamentária:

Exercício: 2019

Ficha: 871

Fonte recurso:	0.1.29 – Transferência de Recursos do SUS
Classificação Institucional:	02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional programática:	10.302.0004.2093– Manutenção Programa de Atenção a Alta Complexidade
Natureza despesa:	3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Ficha: 929

Fonte recurso:	0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)
Classificação Institucional:	02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional programática:	10.302.0050.2095 – Média Alta Complexidade SAMU – Serv. de Atend. Móvel de Urgência
Natureza despesa:	3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Ficha: 932

Fonte do Recurso:	0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)
Classificação Institucional:	02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional programática:	10.302.0050.2137 – Manut. da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Natureza despesa:	3.3.90.30.00 – Material de consumo.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ficha: 899

Fonte recurso: 0.1.29 – Transferência de Recursos do SUS
Classificação Institucional: 02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional programática: 10.302.0004.2139 – Manutenção Rede Urgência/Emergência
Natureza despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecimento deverá ser por meio de recarga de gás de acordo com estimativa feita pela equipe técnica, quantificados em m³ e unidade, de acordo com o consumo de gás especificado no Anexo I do Termo de Referência e Anexo II deste edital;
- 8.2. O fornecimento continuado de gases medicinais, por meio da recarga contempla: a retirada dos cilindros vazios cedidos e entrega dos cilindros abastecidos;
- 8.3. A empresa CONTRATADA deverá dimensionar a capacidade dos referidos equipamentos, sob a supervisão de um técnico da CONTRATANTE.
- 8.4. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 8.5. Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA;
- 8.6. O dimensionamento do número de cilindros a serem utilizados, deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos;
- 8.7. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade de a CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- 8.8. Os cilindros devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;
- 8.9. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução no. 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco;
- 8.10. O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar. Quando da entrega e retirada dos cilindros para recarga um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega;
- 8.11. A CONTRATADA se obriga a manter permanentemente rotina de capacitação em treinamento para os profissionais que estarão entregando os correlatos ao abastecimento de gases da Unidade
- 8.12. Referente ao fornecimento de oxigênio líquido, a CONTRATADA deverá instalar tanque criogênico estacionário com capacidade mínima de 10.000 L e todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento, inclusive tanque reserva, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
- 8.13. A CONTRATADA deverá proceder a instalação do tanque, executar sua integralização com as redes existentes e garantir a continuidade do fornecimento do oxigênio, durante o período de instalação;
- 8.14. O tanque deverá permanecer instalado durante todo o tempo de vigência do contrato;
- 8.15. A instalação do tanque criogênico para o oxigênio líquido deverá ser feita às expensas da Contratada, em conformidade com a RDC 50 de 21/02/2002 da ANVISA e respeitando os padrões definidos pela norma NBR 12.188/2013, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.16. No caso do oxigênio líquido, o nível de oxigênio armazenado no tanque deverá ser monitorado pelo sistema de telemetria de responsabilidade do fornecedor, viabilizando o monitoramento pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a quantidade utilizada, armazenada e a reabastecida.

9. CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. O fiscal designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato o servidor Cláudio José Gomes Correa de acordo com a Portaria nº 059/2019-GAB-SESAU, responsável pelas seguintes atividades:

9.1.1. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade o fornecimento;

9.1.2. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento;

9.1.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento;

9.1.4. Atestar para fins de pagamento, junto com a pessoa responsável pelo recebimento os documentos da despesa, especificamente quanto à execução do fornecimento;

9.1.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.1.6. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.1.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Efetuar entrega dos materiais em perfeitas condições de armazenamento e sem vazamentos, perdas ou desperdícios, no prazo e local preteritamente indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as especificações contidas no Termo de Referência;

10.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da validade dos produtos;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de produtos em desacordo com o estabelecido neste contrato, em consonância ainda com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;

10.5. Se após recebimento definitivo do produto for identificado algum desacordo com o especificado no Anexo I do Termo de Referência, o prazo para substituição do referido item será de acordo com o estabelecido no mesmo.

10.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações desta Secretaria, bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do fornecimento;

10.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos Sociais e Trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos itens solicitados;

10.8. Dispor dos meios de transportes necessários para a devida entrega nos prazos, locais e horário estabelecidos neste instrumento;

10.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos.

10.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.14. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo material a ser entregue nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento do Gás Medicinal (Oxigênio);

10.15. Garantir o abastecimento **ininterrupto** do Gás Medicinal (Oxigênio) nas quantidades estabelecidas, e de acordo com a necessidade desta Secretaria;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.16. Realizar a recarga do gás medicinal (oxigênio) no prazo máximo de 24 horas após a solicitação, e no local previamente indicado pela CONTRATANTE;
- 10.17. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- 10.18. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores nas datas previstas nos manuais e Normas;
- 10.19. Em casos de aferição de defeito no cilindro, a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do cilindro por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
- 10.20. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 10.21. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 10.22. Identificar nos cilindros a data do envase;
- 10.23. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 10.24. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 10.25. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Fornecer à CONTRATADA as informações sobre pessoa, local e horários para abastecimento;
- 11.2. Designar responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da entrega dos materiais disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- 11.3. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos cedidos pela CONTRATADA;
- 11.4. Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los e por finalização da execução do contrato;
- 11.5. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;
- 11.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 11.7. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento;
- 11.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 11.9. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- 11.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.11. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba poderá:

- 12.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, inexecução ou desistência da contrata;

12.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Marituba, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, XX de XXXXXXXX de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: